



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3664-8600 - Fax (16) 3664-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO – SP, por meio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na execução compartilhada com o Poder Público de Unidade(s) de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento e correlatos, intergeracional a públicos socioassistenciais, em execução de medida de proteção, em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, definida pelo CNAS, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S. e a Política Pública Municipal de Assistência Social de Santa Rosa de Viterbo, SP, observado o que neste Edital, na Proposta apresentada e no Plano de Trabalho pactuado pelos parceiros, correspondentes disporem, ajustados e formalizados juridicamente por meio de Termo de Fomento, com validade e execução de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2.022.

#### I – DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA

1. O objeto deste Edital de Chamamento Público é promover parceria em regime de mútua cooperação e interesse público e recíproco, mediante ajuste por Termo de Fomento, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, para a execução de Plano de Trabalho pactuado entre os parceiros, e que integra aquele termo, compartilhando, com ação em rede, a operação por Organização da Sociedade Civil – OSC, dentro das Políticas Públicas: de Participação Social e da Assistência Social, da gestão de Unidade(s) Serviços Socioassistenciais de Acolhimentos e correlatos, em execução de medida de proteção, intergeracional a públicos socioassistenciais, em



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8611 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

Proteção Social Especial de Alta Complexidade, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., no Município de Santa Rosa de Viterbo, SP.

2. A(s) Unidade(s) e o(s) serviço(s) de que trata o objeto deste Edital serão desenvolvidos na forma prevista: neste Edital; da proposta técnica apresentada pela OSC parceira para participação nele; pelo Plano de Trabalho e seus eventuais apostilamentos e/ou aditamentos que venham a ser firmados, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, no decorrer da parceria, e, do Termo de Fomento que firmará a parceria em questão e sempre atendendo a(s) demanda(s) socioassistenciais que ocorrerem no Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, no período da parceria.
3. Preliminar e inicialmente a parceria se fará por meio da meta de implementação e manutenção em funcionamento de uma Unidade de Serviço de Acolhimento, na modalidade de abrigo institucional (SAICA), denominada Casa Abrigo de Santa Rosa de Viterbo, a até 13 (treze) crianças e/ou adolescentes, acolhidos e/ou assistidos por ordem judicial, em cumprimento de medida de proteção, a qual funcionará em regime de Acolhimento de que trata o inciso IV do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"; com o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria Pública de Justiça do Município e Comarca de Santa Rosa de Viterbo, SP, em 24 de novembro de 2014, quanto a acolhimento destinado para crianças e adolescentes; e com normativas pertinentes.
4. Seja com crianças ou adolescentes ou com outros públicos intergeracionais, sempre, o atendimento de que trata a parceria, ocorrerá observando os termos constitucionalmente previstos à Assistência Social, enquanto Seguridade Social; e, de acordo, no que for pertinente, com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), notadamente os artigos 6º-C, combinado com o § 3º do artigo 6º-B e artigo 3º; com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009); com o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS 2004); com a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores (MROSC); e, quando para crianças e adolescentes de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e alterações posteriores); observada, também, a demanda municipal da rede, apurada em vigilância socioassistencial.
5. No decorrer da parceria, configurando-se demanda justificada, a juízo e critério exclusivo da Municipalidade parceira, constatada pela vigilância socioassistencial municipal, de ofício ou provocada pela própria OSC, ou



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Cabe Postal 91 - FONE (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-98  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, poderão ser implantadas, temporária ou continuamente, conforme a demanda em questão, no Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, outra(s) unidade(s) de Serviço de Acolhimento Institucional ou Correlatas (objeto deste Edital e da parceria que dele decorrer), ofertado a crianças e adolescentes ou outros públicos socioassistenciais intergeracionais, integradas ou individualizadas, conforme se definir adaptação em apostilamento (com alteração apenas do Plano de Trabalho) ou Termo Aditivo (quando alterar o disposto em cláusulas do Termo de Fomento firmado), ao Plano de Trabalho inicialmente firmado.

6. O disposto no item anterior, constituído em Serviço de Acolhimento ou Correlato, objeto da parceria, poderão ocorrer nas modalidades possíveis e legal e normativamente previstas, para tal serviço, a saber: Família Acolhedora, Casa - Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, República, e/ou Atendimento a Situações de Proteção em Calamidades Públicas e Emergências, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, ou, ainda, Acautelamento Inicial previsto no artigo 175 do E.C.A., e/ou o abrigo permanente ou temporário em ILPI, Casa-Lar ou Centro Dia, previstos nos artigos 35, 44 e 45, incisos V e VI, da Lei Federal nº. 10.741, de 2003 e alterações posteriores. 7.
7. Poderá, ainda, ser incluído, na parceria de que trata este Edital de Chamamento, na implementação de unidade local, inclusive, eventual ou continuamente, mediante conveniada em consórcio com Municípios vizinhos, a juízo e critério da Municipalidade de Santa Rosa de Viterbo, de Acautelamento Inicial a adolescentes de que trata o artigo 175, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e ou dos serviços nas outras modalidades de acolhimento previstas.
8. Os Serviços de Acolhimento e correlatos, objeto deste Edital, sejam eles nas modalidades, das unidades implementadas, são ações socioassistenciais, em Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a indivíduos com vínculos familiares fragilizados, vulnerabilizados ou rompidos, a fim de garantir sua condição de cidadãos, destinatários proteção integral, em função de sua condição de pessoas em desenvolvimento, sujeito de direitos, com prioridade absoluta e prevenção especial, na promoção, proteção e garantia de seus direitos, cujo dever de serem assegurados é da família, e responsabilidade de todos: do Estado, da Sociedade, da comunidade, e da própria família, nos termos constitucionais e legais vigentes.
9. Os Serviços Socioassistenciais de Acolhimento e correlatos serão oferecidos por meio de unidades específicas de cada modalidade e público atendido, a serem operadas pela Organização da Sociedade Civil parceira, classificada nos termos deste Edital de Chamamento, integradas

*Edi*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3554-8800 - Fax (16) 3554-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

entre si, ou de funcionamento específico individualizado, conforme pactuado no Plano de Trabalho.

10. A parceria poderá, ainda, havendo disponibilidade de vagas, por meio de convênio da Municipalidade parceria ou iniciativa firmada pela OSC parceira, atender, excepcionalmente, esta condição a pequenos e médios municípios vizinhos, que não tenha disponibilidade do serviço de acolhimento, ou em função de vínculo de parentesco com usuário já acolhido na unidade (irmãos, primos, etc.), ou demanda de acolhimento em território diverso, por segurança e sigilo, a pedido daquelas Municipalidades.
11. No caso das situações previstas no item anterior, aos Municípios beneficiados, custearão à Organização parceira, proporcionalmente, os respectivos custos de manutenção do(a) usuário(a) atendida, não sendo os mesmos incluídos na cotização mensal para repasse deste Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, assim como, o inverso, reciprocamente, poderá ocorrer, com o uso e custeio de custos pela OSC, com recursos da parceria, a manutenção de usuário deste Município em unidade de outro, quando situações de segurança e sigilo assim o exigirem, com determinação e/ou aquiescência do Juízo local, cabendo a OSC parceira, supervisionar o acolhimento oferecido pelo outro Município, se e quando ocorrer estas condições.
12. Na forma determinada ou pactuada com o Juízo da Comarca, o acolhimento poderá, excepcionalmente, ser realizado, em princípio e preliminarmente, com atendimento do usuário, por supervisão e acompanhamento técnico da OSC parceira, em seu domicílio e nas suas relações de convivência familiar e comunitária, ou, em estabelecimento de saúde, se e quando, as condições de doença e saúde do usuário destinatário assim determinar, cabendo a OSC parceira, todas as providências cabíveis, custeadas com recursos da parceria, para atender a determinação judicial pertinente, em toda a sua plenitude.
13. As unidades e os atendimentos em Acolhimento ou correlatos, mantidos pela parceria de que trata este Edital, observarão, conforme cada caso, as normativas vigentes, gerais ou específicas correspondentes.
14. **A juízo e critério exclusivo do Município de Santa Rosa de Viterbo, poderá, a qualquer tempo, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do CNAS, definir transformar os serviços de acolhimento locais, para passarem a ter abrangência regional, a partir de pactuação, consórcio ou convênio regional, metropolitano ou especificamente com um ou com pequeno grupo de municípios com proximidade geográfica, quando a incidência da demanda e porte do município não justificarem a disponibilização do serviço no seu**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3354-8800 - FAX (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

âmbito, ou por indicação técnica, ou, ainda, por determinação judicial, sendo que neste caso, sob custeio de cada município integrante do atendimento, além do repasse de custos correspondentes a seus usuários acolhidos, à OSC parceira operadora, deverá nestes custos serem prevista a viabilização de transporte de familiares para visitas ou a locomoção do público atendido ao ambiente familiar, de modo que sejam preservados seus vínculos familiares.

15. A natureza do ajuste pactuado não é licitatório e nem de prestação de serviços com fins econômicos, e sim de parceria, em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, sem fins econômicos e lucrativos, não havendo remuneração da Instituição pela parceria na cessão de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante na gestão e operação dos serviços compartilhados ao Poder Público, mas tão somente repasse de recursos para execução do Plano de Trabalho pactuado e suas despesas de custeio e capital operativas, conforme pactuado, havendo, portanto a necessidade de liberação dos recursos antes de tal execução e a obrigatoriedade de restituição de recursos remanescentes, nos casos previstos nesta Lei (Inciso IX do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores); não cabendo a OSC parceira qualquer contrapartida financeira, nem mesmo de antecipação de receita.
16. A presunção legal da parceria é a de idoneidade e integridade da OSC parceira, se, e até que, justificadamente, venha ocorrer situação em contrário.
17. Não se aplica, sob qualquer justificativa, argumento ou interpretação, à presente parceria que originar deste Edital de Chamamento, que é totalmente regida pela Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, inclusive o seu artigo 84, qualquer definição disposta na Lei Federal de Licitações Públicas, nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
18. O repasse de recursos pelo Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, será mensal, à OSC parceira, depositado em conta bancária própria e específica da parceria, repassados antecipadamente, em estrita conformidade com o respectivo Cronograma de Desembolso pactuado, constante do Plano de Trabalho, anexo e parte integrante indissociável do Termo de Fomento firmado (Parágrafo Único do artigo 42 e artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores), a fim de viabilizar a execução do referido Plano de Trabalho naquele mês seguinte a liberação.
19. Não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8800 - FAX (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

cumprimento das metas estabelecidas, as quais deverão existir no decorrer da parceria, de acordo com o previsto no § 5º do artigo 33, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

20. Igualmente, conforme disposto no § 1º do artigo 34, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria e sua operacionalização, inclusive antecipação de receita, portanto, razão pela qual os recursos para custeio e capital da execução do Plano de Trabalho pactuado serão liberados antecipadamente a tal período de execução.
21. O Termo de ajuste e o Plano de Trabalho apresentados e pactuados, poderão ter sua vigência alterada de ofício pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, ou, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou, revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (quando alterar dispositivos do Termo ajustado) ou por apostila ao plano de trabalho vigente (quando alterar apenas aspectos executivos operacionais), não sendo possível qualquer alteração no objeto da parceria, tudo de acordo com o previsto nos artigos 55 a 57 da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores.
22. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, nos termos do inciso XIX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, cujo pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. PARÁGRAFO ÚNICO: É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil parceira, consoante o que determina o inciso XX, do artigo 42, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
23. Conforme permitido pelo artigo 35-A, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, é possível e permitida a ação em rede da OSC parceira, com outras OSCs na execução e operação do objetivo da



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Salete de Salentim, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8800 - Fax (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

parceria, desde que observado o disposto naquele artigo e lei supracitados.

24. As parcelas somente poderão ser retidas, até o saneamento das impropriedades, nos termos do artigo 48, da Lei Federal 13.019, de 2014 e alterações posteriores, se: I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

25. O repasse financeiro ocorrerá, por módulos, considerando a situação executiva operacional do mês anterior, definida em comum acordo com o Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de módulos e respectivos valores, pactuado no Plano de Trabalho, fundamentados na Planilha Físico-Financeira da parceria, nas modalidades e unidades incluídas, e sempre limitadas ao valor de recursos globais previstos para a parceria original ou aditivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para definição dos módulos e valores de repasse de recursos, será considerado como critério: Módulo I – zero a cinco usuários em atendimento; Módulo II – zero a 10 usuários em atendimento; Módulo III - Zero a 13 usuários em atendimento; Módulo IV – Zero a 20 usuários em atendimento; MÓDULO V – Mais de 20 usuários em atendimento.

26. A organização, o atendimento e operação dos Serviços devem observar, entre outras situações:

a. Garantir a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

b. Deve ser prestado personalizado e em pequenos grupos, favorecendo, dentro, como e quando possível o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;

c. Construção coletiva e participativa socioeducativa das regras de gestão e de convivência, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis;

d. Funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar com edificação organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;

e. Não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos;

f. Havendo necessidade, a Unidade de Abrigamento Institucional do Serviço em questão, poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários, a qual o mais rapidamente possível será integrada ao convívio com o grupo, com as devidas ações técnicas para que este processo ocorra o mais tranquila e pessoalmente natural possível.

27. O acolhimento objeto da parceria resultante deste Edital, será, sempre, salvo exceções específicas, de natureza provisória e excepcional, para ambos os sexos, inclusive pessoas com deficiência, sob medida de proteção, aos que estejam em situação de fragilidade, vulnerabilidade ou risco pessoal, social, afetivo e/ou econômico, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, devendo usuários com vínculos de parentesco (filhos, pais e mães, irmãos, primos, etc.), ser atendidos na mesma unidade, sempre que possível.

28. O acolhimento no abrigo institucional será feito até que seja possível o retorno à família natural de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, por decisão do Poder Judiciário, para crianças e adolescentes, ou, em relação a outros públicos, pelo recâmbio daqueles sem vínculo com o Município, ou, cuja convivência familiar seja recuperada, ou, ainda, que atinjam condições de autonomia.

29. São objetivos do Serviço de Acolhimento, na forma prevista pela Tipificação Nacional:

a. **GERAIS:**

b.

a.1. Acolher e garantir proteção integral

a.1. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

a.1. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

a.1. Possibilitar a convivência comunitária;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setecde Setentiro 368 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8800 - Fax (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

a.1. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais e transversais, da Rede Intersetorial;

a.1. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

a.1. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

a.1. Construir, por meio do protagonismo e da resiliência, e mediação técnica, condições de adoção de estratégias dignas de sobrevivência, pleno exercício da cidadania, garantia de direitos, e autonomia pessoal/familiar, para tornar-se autor da própria história e condutor do próprio destino, alcançável pelos direitos sociais e pelas ações de políticas públicas sociais setoriais, com qualidade de vida, provisão própria ou familiar de mínimos sociais e atendimento de necessidades básicas na perspectiva dos direitos humanos e de cidadania.

c. **ESPECÍFICOS**, entre outros previstos na tipificação e normativas:

b.1. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

b.1. Garantir o provimento das necessidades básicas e dos mínimos sociais devidos a qualquer cidadão;

b.1. Promover, proteger e garantir os direitos fundamentais (humanos, individuais, coletivos, sociais, políticos, econômicos, difusos e específico-especiais) aos abrigados, enquanto permanecerem nesta situação;

b.1. Garantir o vínculo afetivo (sem envolvimento pessoal dos educadores/cuidadores), o estímulo e incentivo a construção de resiliência, protagonismo, senso crítico-reflexivo, consciência e responsabilidade com deveres e obrigações, o máximo de autonomia possível, autoestima, autoimagem, positivas, proativas e prossociais;

b.1. Garantir ambiente físico, constituído por espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences em local com acessibilidade, de acordo com as normas da ABNT;

b.1. Desenvolver, por meio da socioeducação, com os adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8800 - Fax (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

30. Entre outros, são recursos materiais e de serviços que devem ser assegurados em unidades de acolhimento e correlatos, pela parceria, e, se necessário pelo município com os recursos repassados: capital humano contratado, como empregado, prestador de serviços PF ou PJ Profissional Liberal ou Autônomo, material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário em geral, e em especial (camas, mesas de estudos, de trabalho e para refeições, sofás, estantes, racks, bancos, cadeiras), equipamentos (televisão, computadores, para uso administrativo e para uso dos usuários, impressoras, telefones fixo e móvel, aparelhagem de som, videogames, máquina de lavar, de secar, tanquinho, ar condicionado, ventiladores, equipamentos de cozinha (fogão, fornos, geladeiras, freezer, armários, coifa, etc.)), colchões, utensílios (panelas, pratos, talheres, travessas, copos, xícaras, de cozinha, forno, roupa de cama, de banho e vestuário pessoal dos acolhidos, ferramentas, equipamentos, material de consumo: material de escritório, didático-pedagógico, de limpeza, higiene e conservação local e pessoal, medicamentos prescritos por médicos, alimentos em geral (lanches e refeições ou equivalentes), descartáveis, brinquedos, materiais para atividades artístico-culturais, esportivas, de recreação e de lazer, combustível, locação de imóvel ou de equipamentos e veículos, serviços de terceiros diversos, entre outros.

31. Entre outros, são serviços de terceiros demandados, de urgência, emergência, rotina e cotidiano ou conforme programação prévia e/ou demanda do atendimento, serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, a saber: locação e frete de veículos, equipamentos, viagens e passeios externos a equipe e a abrigados, serviços de saúde, quando não atendidos pelo S.U.S., serviços educacionais que se façam necessários e não possam ser atendidos pelos Serviços Públicos, serviços de transporte, cultura, esportes, recreação, lazer, turismo, qualificação profissional, inclusão digital e democratização da informática, na comunidade, quando for mais adequado, e/ou não houver disponibilidade no serviço público, entre outros, assim como inserção e manutenção dos abrigados em serviços e benefícios públicos, em especial, em banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais - CADÚNICO; Cadastro de Beneficiários do BPC e outros benefícios socioassistenciais continuados ou eventuais.

32. Os Serviços de Acolhimentos demandam, também, trabalho social socioassistencial essencial, nos termos da Tipificação Nacional, a saber: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setec de Setembro, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8300 - FAX (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos, entre outros.

33. Os serviços em questão têm funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 07 dias por semana, e os usuários o acessarão, regra geral, por meio de determinação judicial, quando a lei assim definir, ou por busca ativa, procura espontânea ou encaminhamento pela rede.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caráter excepcional ou de urgência, independente daquela determinação, mediante requisição do Conselho Tutelar, ou por iniciativa própria em função de procura espontânea ou encaminhamento pela Rede, poderá ocorrer o acolhimento de criança e adolescente, desacompanhada, neste caso, porém, nos termos do artigo 93 do E.C.A. comunicando forma e expressamente este fato, em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Comarca as quais estejam afetas as questões de infância e da juventude, sob pena de responsabilidade.

34. O Município poderá ceder à OSC parceira, local para sediar unidades, e/ou equipamentos, móveis, utensílios e demais materiais necessários a garantirem e ao funcionamento regular do serviço, que estejam em uso nos serviços de que tratam a parceria, mediante termo de responsabilidade, e, cederá, também, sob suas expensas, a manutenção estrutural do local de funcionamento dos mesmos, sem prejuízo de que isto possa, também, ser feito com recursos da parceria, conforme for pactuado entre as partes parceiras.

35. O serviço deve articular-se em rede, com a rede socioassistencial e com a rede intersetorial, assim como com a comunidade em geral, e, em especial: com os demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais, notadamente os de saúde; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão

*ed:*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3854-8800 - Fax (16) 3854-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

produtiva, respeitadas as idades adequadas; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

36. O acolhido, de acordo e na forma didático-pedagógica adequada, poderá e deverá participar, enquanto atividade intrínseca ao atendimento recebido, sob supervisão adulta, do trabalho e dos serviços domiciliares do abrigo institucional, de rotina e do cotidiano, naturais a uma convivência em família ou coletivo, em especial quanto aos cuidados com o ambiente de vivência e convivência, dos seus próprios pertences, higiene e vestuários pessoais, observado a faixa etária, as condições psicossociais, avaliadas pela equipe técnica, e, nos limites que não se configure exploração do trabalho infanto-juvenil, trabalho indecente ou análogo a escravidão.

37. Ainda, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Acolhimentos, independente da modalidade, devem garantir ao usuário atendido, criança e/ou adolescente, aquisições, a saber:

**a. Segurança de Acolhida:**

b. a.1. Ser acolhido em condições de dignidade;

a.1. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

a.1. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;

a.1. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

a.1. Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade e guarda de pertences pessoais;

a.1. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

**b. Segurança de Convívio e/ou vivência Familiar, comunitária e social:**

b.1. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;

b.1. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

**c. Segurança de Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8600 - Fax (16) 3354-8611 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- c.1. Ter endereço institucional para utilização como referência;
- c.1. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c.1. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- c.1. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- c.1. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- c.1. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- c.1. Ter acesso a documentação civil;
- c.1. Obter orientações e informações sobre o serviço, diretrizes e como acessá-los; ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; - Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- c.1. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- c.1. Ser preparado para o desligamento do serviço;
- c.1. Avaliar o serviço e dentro do possível participar do controle social, participação popular e protagonismo comunitário deste;
- c.1. Buscar garantir, quando possível e havendo interessados, a juízo e critério do Poder Judiciário, colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem ou extensa.

## **d. Outras que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais correspondentes definirem.**

38. O impacto social esperado junto à comunidade e o usuário do serviço é o de:

- a. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b. Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;  
- Indivíduos e famílias protegidas;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setecb Saentiro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3854-8800 - FAX (16) 3854-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- c. Construção da autonomia e resiliência;
- d. Garantia do atendimento socioassistencial com acesso a oportunidades;
- e. Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar e de situações de violação ou risco pessoal, social e/ou econômico, e suas condições nas relações interpessoais familiares, comunitárias e sociais e na dignidade das estratégias de sobrevivência em proteção integral.

39. A quantidade de usuários efetivamente atendidos, quando crianças e adolescentes, será estabelecida pelas decisões judiciais de aplicação da medida de proteção de abrigo, devendo a estrutura estar sempre preparada para acolher crianças e adolescentes naquelas condições, a qualquer tempo, até o limite de vagas disponíveis (20), sendo que o número de abrigados a menor, não implicará em descumprimento das metas e compromissos assumidos pela parceria ou alteração dos repasses previstos. Qualquer alteração para além destas, só será considerada se a justificativa, expressa e obrigatoriamente apresentada, for acolhida na avaliação dos resultados e não implicar negligência, ineficiência, ilegalidade, imoralidade, impessoalidade ou falta de publicidade, dolo ou culpa, e implicarão, quando de forma continuada, em discussão de aditamento as condições do Termo pactuado. Para os demais públicos será observado o limite de vagas pactuado no Plano de Trabalho e suas alterações posteriores.

40. Os Serviços não poderão manter qualquer tipo de discriminação para o acesso de usuários, não entendendo como tal, critérios etários, histórico disciplinar anterior e vagas disponibilizadas à rede, previamente definidos.

41. Os resultados serão avaliados, considerando como indicadores: disponibilidade de vagas e qualidade do atendimento disponível/garantido na unidade.

## II – JUSTIFICATIVA:

Situações de vulnerabilidade e risco pessoal, social ou econômico, no Município, constatados pela Vigilância Socioassistencial, e apontadas pelo Ministério Público, associado às demandas judiciais, exigem disponibilização de Serviço de Acolhimento, nas suas diversas modalidades, e, em especial na modalidade de abrigo institucional, para usuários vitimizados, notadamente crianças e adolescentes, órfãos, ou abandonados, ou que por outra natureza qualquer demandem acolhimento, como meio de lhes garantir proteção integral e os direitos a



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8800 - FAX (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

que fazem jus, como sujeitos de direitos e pessoa humana em desenvolvimento, demandando prioridade absoluta das ações públicas, sociais e comunitárias em função disto. Neste mister e de acordo com o pactuado, há o compromisso e o comprometimento político social, comunitário e legal de manter-se no Município, no mínimo, Serviço de Atendimento em Acolhimento e correlatos, em cumprimento de medida de proteção, requisitada e/ou determinada judicialmente, ou por iniciativa do próprio município, notadamente mediante pactuação bipartite e tripartite com as outras instâncias de - governo (Federal e Estadual), prioritariamente para crianças e/ou adolescentes, mas com possibilidade de serem demandadas, também por outros públicos socioassistenciais (jovens, mulheres vitimizadas, pessoas com deficiência, adolescentes acautelados, aguardando avaliação judicial e do Ministério Público de indícios de ato infracional, idosos e outros), eventual ou continuamente, quando as demandas se apresentam, devendo o Município estar preparado para atendê-las na forma Constitucional e legal. A justificativa, enfim, diante de tal demanda, contexto e realidade é promover trabalho social que assegure proteção social de assistência social, na expectativa de garantir acesso democrático a direitos e com este enfrentamento, obter resultados no impacto positivo, proativo e prossocial ao indivíduo beneficiado, evitando agravamento da situação, que comprometa ainda mais os direitos, a cidadania e a dignidade dos indivíduos público-alvo do Serviço oferecido. Não há possibilidade de prevenção antecipada de demandas a Serviço de Acolhimento, notadamente por conta da sua natureza de proteção social especial de alta complexidade, mas é possível viabilizar a prevenção de que isto possa ser acionado, se, quando e na medida em que as demandas ocorram no Município, sem maiores burocracias e com a celeridade que a situação manda. Esta, também é a justificativa pela qual ocorre a presente proposta de parceria e edital de chamamento, trazendo a Sociedade Civil organizada a participar deste processo protetivo e preventivo. Há ainda, demanda que se apresenta de continuidade adequada de atendimento dos públicos envolvidos e acolhidos, a partir de mudança de modalidade de acolhimento no seu atendimento, conforme definido técnica e socioassistencialmente, com homologação judicial, que também deve ser considerada, sempre voltada ao objetivo de encaminhar ao resgate da convivência com a família nuclear ou estendida, ou, na impossibilidade, convivência familiar substituta e também não sendo isto possível, a construção de autonomia e independência pessoal, quando da proximidade da maioridade, da construção de condições de independência, ou do limite de atendimento aos 21 anos de idade.

### III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA:

1. O prazo inicial previsto para a parceria, por meio do Termo de Fomento é de 08 (OITO) meses, com estimativa de iniciar em 01 de maio de



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

2022 e até 31 de dezembro de 2022, nos termos da minuta anexa a este Edital, **admitida sua prorrogação, havendo interesse público e mutuo consentimento, anualmente, por igual prazo.**

2. O prazo será considerado a partir da formalização do ajuste, sua publicação e do empenho estimativo do valor total, e liquidação da primeira parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso que for pactuado no Plano de Trabalho.

## IV – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

1. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, legalmente constituídas e que atendam ao disposto no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:
  - a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro matriz ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Fomento;
  - b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
  - c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
  - d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita ou providenciar inscrição, se classificada, no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
  - f. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
  - g. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.
2. No caso da Instituição constituir unidade filial no Município, em caso de classificação, o previsto na alínea "a" do item anterior será considerado em relação a inscrição matriz no CNPJ, e não da filiação recém criada.
  3. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria formalizado como Termo de Fomento: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, ao; apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovar que funciona no endereço declarado nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar - as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal e nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau daqueles; e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica, inclusive a Constituição Federal e/ou na lei de diretrizes orçamentárias.
  4. Constituem impedimentos a celebração do Instrumento de Parceria os que estejam expressamente previstos na legislação vigente, notadamente

*AB*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 368 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

aqueles inerentes a constituição jurídica, técnica, fiscal e tributária da Instituição, o impedimento de integrantes que integrem seu quadro de dirigentes, e questões pendentes referentes a prestações de contas de recursos públicos anteriormente repassados pelo Município, declarados judicialmente ou por corte de contas com decisão transitada em julgado, ou repassados por outros órgãos do Poder Público, que tenha levado a inclusão no cadastro de impedidos das cortes de contas, vigentes.

## V – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

### FASE DE SELEÇÃO:

- PUBLICAÇÃO DO EDITAL;
  - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DAS OSCs: até 30 dias corridos após a publicação;
  - AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de recebimento das propostas;
  - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: até oito dias após o encerramento do prazo de recebimento das propostas;
  - PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: Cinco dias corridos, contados da divulgação do resultado preliminar;
  - ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Cinco dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos;
  - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE E DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO: (após o vencimento do prazo de análise dos recursos);
2. Após, haverá a FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação;
  - Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
  - Parecer da Comissão de Seleção;
  - Assinatura do Termo de Fomento;
  - Publicação do extrato do Termo assinado;
  - Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
  - Início da execução da parceria, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor Público e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente;
  - Prestação de contas e apresentação de relatórios, na forma legal.
3. O Plano de Trabalho deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
  4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):
    - a. Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;
    - b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, material de limpeza, asseio e conservação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;
  - d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
  - e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;
  - f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho;
  - g. Outros previstos neste Edital ou em demanda devidamente justificada.
5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.
6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público e não poderá ser superior aos pagos pela Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo.
7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que a

EC.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 368 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

sucedem, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

8. Os bens que forem adquiridos para guarnecer a Unidade de Acolhimento, serão nele mantidos e repassados ao patrimônio municipal ao encerramento da parceria.
9. A Instituição parceira, Coordenará o Serviço, sob supervisão, avaliação e monitoramento do Poder Público Municipal, por meio de Comissão de Avaliação e Monitoramento da Parceria e manterá suas atividades de parceria, notadamente no apoio e suporte operacional e administrativo, sediado em outro imóvel, cedido pela Municipalidade ou locado com recursos da parceria, evitando que atividades burocráticas e correlatas ocorram no âmbito da Unidade de Acolhimento quebrando a sua formatação o mais próximo possível de uma moradia residencial.
10. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.
11. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas. Estas regras deverão constar do Plano de Trabalho da Instituição parceira, apresentado à parceria.
12. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setec e Setentio 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

13. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, que sobraem ao final do ajuste, considerando eventuais prorrogações e aditamentos, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma. Ocorrendo virada de exercício no andamento ou continuidade da parceria, o saldo remanescente de um ano, será mantido junto a Instituição Parceira, para aplicação no exercício seguinte.
14. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.
15. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados de um mês, até o último dia útil do mês seguinte, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, conforme estabelece o TCE/SP e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.
16. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.
17. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, considerados como vigentes os períodos de prorrogação e aditamento formalizados.
18. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, ad referendum do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas, passíveis de alterações por apostilamento ou aditamento, a pedido da OSC parceira.
19. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.388.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## VI – DA PROPOSTA DA OSC PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO DESTE EDITAL:

1. As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP, sito a rua Francisco Feliciano nº 93, centro, em envelope opaco e fechado, onde deve constar no seu interior a proposta e a declaração de concordância com o edital, e externamente estar endereçada com os seguintes dados:

PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PARCERIA EM SERVIÇOS DE ACOLHIMENTOS E CORRELATOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
\_\_\_\_\_  
CNPJ DA PROPONENTE:  
\_\_\_\_\_  
NOME DO PROJETO:  
\_\_\_\_\_  
CONTATO: NOME E TELEFONES: E-MAIL DE CONTATO

**Período de entrega das propostas:** até 30 dias após a data de publicação do edital.

2. A proposta deverá ter suas folhas **numeradas sequencialmente e rubricadas**, e datada e assinada no final pelo representante legal da Instituição.
3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimento que não forem explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
4. Cada proposta que for encaminhada para atendimento ao presente Edital, deverá conter, no mínimo:
  - a. Identificação do proponente: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ, data de fundação e de constituição jurídica se forem diferentes, representante legal com nome, RG, CPF e endereço residencial completo, telefones e e-mail de contato da Instituição, finalidade estatutária;
  - b. Descrição do objeto da parceria inerente a proposta nos termos deste Edital
  - c. Descrição dos objetivos e metas propostas para a operacionalização do serviço, incluindo quantidade de vagas disponibilizadas e público-alvo e suas características;
  - d. Metodologia a ser desenvolvida;
  - e. Descrição dos meios e capacidade existente na Instituição para o desenvolvimento da parceria;
  - f. Demonstrar a articulação em rede existente e pretendida;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

- g. Detalhamento do capital humano que envolverá no desenvolvimento da parceria (a ser pago com recursos da parceria e próprios ou de outras parcerias);
- h. Especificar a forma de desenvolvimento da capacitação permanente continuada que desenvolverá na parceria;
- i. Especificar os custos mensais e as fontes de recursos dos mesmos;
- j. Descrição de experiências prévias na execução das atividades objeto da parceria ou correlatas desenvolvida pela Instituição.
- k. Outros aspectos que a Organização proponente entender incluir, sumariamente.

27. A Unidade de Acolhimento, inicialmente organizada na modalidade de abrigo Institucional, disponível para acolher até 13 (treze) crianças ou adolescentes, deverá ter uma equipe constituída, no mínimo, por um Coordenador-Motorista, um Assistente Social, um Psicólogo, um Pedagogo, 04 educadores sociais/cuidadores, em regime de escala 12 x 36, 02 diurnos e 02 noturnos, e 01 auxiliar de serviços gerais, com habilidades como cozinheiro e auxiliar de cuidador, ampliando-a, conforme a demanda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** observadas as limitações de horários de disponibilidade pessoal, um profissional, poderá atender mais de uma unidade e seus usuários.

6. A escolha dos membros da equipe da parceria é exclusiva da OSC parceira, e a remuneração dos mesmos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais cabíveis, feitas com recurso da parceria.

**7. O capital humano básico da Instituição parceira terá vinculação, como empregado pessoa física, ou terceirizado, junto a prestador de serviços pessoa jurídica, na forma permitida em lei, não sendo permitido o voluntariado, que será permitido apenas de forma complementar, com ou sem ressarcimento de custos, conforme previsto na Lei do Voluntariado, pertinente.**

8. A Instituição não estará obrigada a apresentar recursos em contrapartida, mas os que forem apresentados serão considerados para fins de pontuação, como capacidade existente na Instituição.

9. Caberá a Instituição parceira promover o registro, cadastro, inscrição próprio como Entidade e do Programa de Ação referente a parceria nos Conselhos de Políticas Públicas pertinentes cabíveis.

**VII – DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua São João Salentino 338 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3354-8800 - FAX (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

1. A seleção e classificação das propostas apresentadas no presente edital será feita pela COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PARCERIAS,
2. Serão classificadas as OSCs que obtiverem pontuação mínima de 05 (cinco) de um total de 10 (dez) pontos possíveis.
3. Os critérios a avaliar e metodologia de avaliação de pontuação, seleção e classificação serão os seguintes:
  - a. Até 4,0 (quatro) pontos: Critério a avaliar: análise da metodologia proposta; Metodologia de avaliação: 4,0 pontos para grau pleno de atendimento; 03 pontos para grau satisfatório de atendimento; 1,0 a 2,0 pontos para grau satisfatório razoável; 0,0 pontos para grau insatisfatório.
  - b. Até 2,0 (dois) pontos: Critério a avaliar: capacidade existente na Instituição; Metodologia de avaliação: 2,0 pontos, grau pleno, 1,0 ponto satisfatório; 0,0 grau insatisfatório;
  - a. Até 1,0 (um) ponto: Critério a avaliar: demonstração de articulação em rede existente e pretendida; Metodologia de avaliação: 1,0 ponto para satisfatória e 0,0 pontos para não satisfatória;
  - b. Até 2,0 (dois) pontos: Critério a avaliar: experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento a crianças e adolescentes; Metodologia: 2,0 pontos quando muito experiente, com mais de cinco anos na atividade; 1,0 ponto, experiências socioassistenciais correlatas. 0,00 pontos para Instituições iniciantes;
  - c. Até 01 (um) ponto: Critério a avaliar: forma de desenvolvimento da capacitação permanente continuada que desenvolverá na parceria; Metodologia de avaliação: 1,0 ponto para compatível e 0,0 pontos para incompatível.
10. A classificação será feita na ordem de pontuação, e a chamada por seleção as melhores classificadas em cada modalidade proposta ao serviço, por este edital.
11. A Comissão de Seleção poderá atribuir notas com décimos, se entender necessário a uma avaliação justa.

## VIII – DOS VALORES E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA PARCERIA:

1. O valor global inicial a ser disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público, para uma unidade de serviço de acolhimento e correlato, na modalidade de abrigo institucional de até 13 crianças e adolescentes é de até R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis centavos), liberados em até 08 (oito) parcelas mensais e iguais no valor correspondente ao módulo, tendo como origem orçamentária a dotação **08.244.0030.2.050.3.3.50.39** e



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Salete de Salentim, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

**08.242.0032.2.101.3.3.50.39** para R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos) a ser liberados a conta do orçamento municipal 2022.

2. Os desembolsos dos valores nos respectivos exercícios serão feitos, de forma mensal e antecipada, observando os seguintes módulos:

- a. MÓDULO I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para de zero a 05 (cinco) usuários de Santa Rosa de Viterbo, SP;
- b. MÓDULO II – R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para de zero a 10 (dez) usuários de Santa Rosa de Viterbo, SP;
- c. MÓDULO III – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para de zero a 13 (treze) usuários de Santa Rosa de Viterbo, SP;
- d. MÓDULO IV – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para de zero a 20 usuários de Santa Rosa de Viterbo, SP;
- e. MÓDULO V – A definir em apostilamento ou aditamento, quando ocorrer.
- f. Avançará o valor do módulo seguinte, quando entre os acolhidos houver uma criança com menos de 01 anos de idade, usuário de Santa Rosa de Viterbo, SP, fisicamente na própria Unidade ou sob sua responsabilidade, assistido em domicílio ou em Unidade hospitalar.
- g. O valor do módulo será definido por conta do número real de usuários de Santa Rosa de Viterbo, SP, e a partir da quantidade em que se efetivem, com complementação de repasse financeiro correspondente, no mês seguinte quando for o caso.
- h. Excepcionalmente o repasse da primeira parcela será no valor do Módulo IV, e todos os saldos de um exercício, durante a vigência da parceria, serão mantidos como saldo para o exercício seguinte a conta da mesma.

2. Caso sejam utilizados valores referentes aos repasses estaduais e federais, quando houver, estão vinculados, e poderão ser alterados no decorrer da parceria, se assim o forem pelos órgãos repassadores.
3. A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho estimativo ou da primeira parcela, e após assinatura do ajuste e as demais vinte e cinco, serão pagas, até o dia 10 de cada mês seguinte, e forma antecipada, para permitir a execução do Plano de Trabalho pactuado e fazer frente as suas despesas de custeio e capital previstas e pactuadas a que tais recursos repassados se destinam. As parcelas estaduais e municipais, caso e se houver, obedecerão estas mesmas datas de repasses, desde que disponibilizadas ao município pelos órgãos repassadores.

*Ed.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Salete de Sá, nº 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O presente edital será divulgado por todos os meios possíveis no Município, para conhecimento público, com no mínimo 30 dias antes do término do prazo de encerramento da entrega das propostas.

2. O Administrador Público resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios de direito e os que regem a administração pública.

3. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

4. A qualquer tempo o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado no todo ou em parte, por vício insanável, sem que gere ou implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

6. A falsidade de qualquer documento ou informação apresentada ou a inverdade no informado poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a implicação das sanções administrativas cabíveis e comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para eventual apuração de delito cometido, quando for o caso.

7. A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

8. O Município, quando possível com apoio, coparticipação e suporte da União e do

Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite, e de organizações da sociedade civil, realizarão, no decorrer da parceria, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

- I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
- II. Representantes de organizações da sociedade civil;
- III. Membros de conselhos de políticas públicas;
- IV. Membros de comissões de seleção;
- V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8800 - Fax (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

VI. VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A participação nos programas previstos no caput não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. A(s) OSC(s) que firmar (em) parceria em decorrência deste Edital poderá, ainda, buscar, de forma complementar, recursos para o Programa em questão, junto a fundos, emendas parlamentares e outras fontes públicas (federais, estaduais e municipais), ou privados, nacionais e internacionais, para além daqueles previstos como repasse pela parceria. Havendo aplicação de recursos financeiros da parceria, por sua vez, os rendimentos dela decorrentes, serão aplicados, também de forma complementar, no Programa, igualmente, com a devida prestação de contas dos mesmos junto com os recursos ordinários repassados.

10. Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III. Descrição do objeto da parceria;

IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

11. A Administração Municipal, ao seu juízo, poderá buscar assessoria técnica para a realização da seleção, monitoramento e avaliação, na forma legalmente prevista.

12. Permanecendo ou sendo restabelecidas cautelas, cuidados e prevenções sanitárias a Pandemia Sars/CoV-2/COVID-19, estas serão observadas excepcionalmente na execução e operacionalização do objeto desta parceria, com as adaptações cabíveis, enquanto perdurar determinação legal correspondente.

13. Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

Santa Rosa de Viterbo, SP, 25 de fevereiro de 2022.

Omar Nagib Moussa  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO

Emílio José Costa  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro 368 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil – OSC declara por meio de seu representante legal que abaixo assina, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2022 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração da parceria proposta. Por ser verdade, datamos e assinamos a presente.

Santa Rosa de Viterbo SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da OSC

NOME:

RG:

CPF:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua São João Salentim 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 46.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## ANEXO II

Será apresentado pela Instituição Classificada

### PLANO DE TRABALHO:

#### Estrutura Mínima:

1. Nome da ação;
2. Identificação e dados da Instituição Parceira;
3. Sumário da proposta, incluindo o objeto da parceria;
4. CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

#### 5. METODOLOGIA:

- a. Atividades a serem executadas;
- b. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- c. Possibilidade de execução de outros serviços de acolhimento e correlatos.

6. ORÇAMENTO: Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

7. METAS E INDICADORES: Descrição de metas a serem atingidas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3954-8800 - FAX (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE FOMENTO DA PARCERIA

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, SP, POR MEIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC \_\_\_\_\_ OBJETIVANDO A MUTUA COLABORAÇÃO NO INTERESSE PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PARCERIA DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL A CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES.

DOS PARTICIPES: Celebram o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público: De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, com sede sito a Rua Sete de Setembro, 398, Centro, 14270-000, Santa Rosa de Viterbo, SP, CNPJ: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\* e pelo Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\*; E de outro lado, \_\_\_\_\_, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representada por seu Presidente \_\_\_\_\_, RG \*\*\*\*\* e CPF \*\*\*\*\*.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

1. Constitui objeto da parceria em compartilhamento de gestão ora firmada: promover parceria em regime de mutua cooperação e interesse público e recíproco, mediante ajuste em Termo de Fomento, para em ação em rede, com repasse de recursos da Administração Pública Municipal de Santa Rosa de Viterbo, SP, à conta do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, com Organização da Sociedade Civil – OSC, dentro das Políticas Públicas: de Participação Social e da Assistência Social, na gestão compartilhada de Serviços Socioassistenciais de Acolhimento e correlatos, intergeracional a públicos socioassistenciais, em execução de medida de proteção, em proteção social especial de alta complexidade, integrado ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setec de Setembro, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3354-8600 - Fax (16) 3354-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

2.2. Dar ciência a OSC, através do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;

2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;

2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;

2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma da operacionalização do Plano de Trabalho pactuado;

3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;

3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados e restituir eventuais sobras ao final do ajuste;

3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;

3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;

3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica,





# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Salete de Salentim, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3954-8800 - Fax (16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, apenas de forma excepcional e quando impossível fazê-lo de outra forma;

3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;

3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Santa Rosa de Viterbo, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;

3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O total do presente termo é de R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos) suportado orçamentariamente da seguinte forma: R\$ 206.666,66 (duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos) a conta da dotação \*\*\*\*\* do orçamento de 2022.

## CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

27.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 08 (oito) parcelas, no dia 10 dos meses de maio 2022 até o de dezembro de 2022, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho pactuado e suas eventuais alterações aprovadas no decorrer de sua execução.

27.2. CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 368 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - FONE (16) 3654-8600 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

6:1 A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

## CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço, devendo fazê-lo necessariamente com aqueles que guarnecerem as áreas de atendimento nas unidades operacionais.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O Prazo da presente parceria é de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

## CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações: •

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Setecob Salentino, 388 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - Fone (16) 3654-8800 - Fax (16) 3654-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosasp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosasp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosasp.gov.br)

(sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

10.1. O Plano de Trabalho pactuado fará parte do presente ajuste, para todos os fins, assim como os apostilamentos e aditivos que a ele forem pactuados no decorrer da parceria, nos termos do artigo 57 da Lei federal nº. 132.019, de 2014 e alterações posteriores.

10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.

10.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rosa de Viterbo, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade. E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

SANTA ROSA DE VITERBO, SP, \_ de \_\_\_ de \_2022.

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA OSC

TESTEMUNHAS: 1. \*\*\*\*\*

Testemunhas: 2. \*\*\*\*\*